



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4384—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	27
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>29</b>
PRESIDÊNCIA .....	29
DIRETORIA GERAL.....	31
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	32
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	32
DIRETORIA FINANCEIRA .....	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	36

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO: 0013374-32.2018.827.0000**

EMBARGANTE: AMEDIO PEREIRA DA SILVA

DEF. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

EMBARGADO: VALDEMIR DE TAL

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES - Em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO (Evento 26): “1. Diante do pedido de efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias sobre os embargos opostos (art. 1.025,CPC/2015). Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de outubro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição”.

**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 0011545-50.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Nº 0000609-57.2017.827.2718 - 1ª

ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTES: LUIZA ALVES NUNES e PAULO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: HENRY SMITH – OAB/TO-3181

APELADO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO

ADVOGADA: LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA – OAB/TO-6503

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO DE ENERGIA – CESTE

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INVIABILIDADE. EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. DESNECESSIDADE. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. O acesso ao Poder Judiciário, previsto pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, independe do prévio esgotamento das vias administrativas, de sorte que, para o recebimento da indenização que a parte entende ter direito, não há necessidade de seu prévio exaurimento, pois, do contrário, estar-se-ia vulnerando a citada norma constitucional que assegura o amplo acesso à Justiça. 2. O interesse de agir configura-se pela necessidade de obtenção da tutela jurisdicional reclamada e a adequação entre o pedido e a proteção jurisdicional que se pretende obter, não se confundindo com a existência ou não de prova da conduta ilícita supostamente praticada contra a parte requerente. 3. A existência ou não do direito subjetivo invocado pela parte autora da demanda representa matéria de fundo que não interfere na configuração e apreciação das condições da ação. 4. Estando preenchidas as condições da ação, outro caminho não há, senão reconhecer a existência de nulidade no julgamento, a macular sentença recorrida, havendo necessidade de reparo do édito decisório em análise. 5. Apelação conhecida e provida para desconstituir a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à origem a fim de dar prosseguimento à ação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador João Rigo Guimarães e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas/TO, 24 de outubro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**

**1ª escrivania cível**

**Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0000928-39.2018.827.2702– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: SERGIO ROQUE MIKOCZAK

Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana – Defensor Público desta Comarca

Executado: AGROPECUARIA GUARANI LTDA

Advogado: Nihil

Intimar a executada da sentença de evento 15: “(...)”. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b”, CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 24 de setembro de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

#### **Processo n. 0001509-54.2018.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: DINARTE RUFINO PEREIRA

Advogados: Drs. Paulo Roberto Brunetti – OAB/SP 152.921 e Artur Watson Silveira – OAB/SP 88.124

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nihil

Intimação do exequente e seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram recebidos neste Juízo, digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente, bem como para, comprovar no processo o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$403,67 (quatrocentos e três reais e sessenta e sete centavos) e taxa judiciária no valor de R\$648,56 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). E ainda, intimar os procuradores do exequente, Drs. Paulo Roberto Brunetti – OAB/SP 152.921 e Artur Watson Silveira – OAB/SP 88.124, para efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 15 (quinze) dias, para que possam ser associados ao processo, visando ter acesso às intimações que se fizerem necessárias.

#### **Processo n. 0001238-45.2018.827.2702– COBRANÇA**

Requerente: MATOS E FARIAS LTDA (DROGAVIDA)

Advogada: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: JOÃO FRANCISCO MACEDO FILHO

Advogado: Nihil

Intimar o requerido da sentença: “(...)”. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b”, CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 24 de agosto de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

##### **Portaria Nº 1856/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 24 de agosto de 2018**

Instaura sindicância investigativa contra servidor efetivo estadual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o noticiado na imprensa local e regional no sentido de que o servidor I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância, foi preso em 22/08/2018 em prisão temporária, em cumprimento ao mandado de prisão e busca e apreensão expedido pela Justiça Federal no âmbito da segunda fase da “Operação Famulus”, deflagrada pela Polícia Federal para a apuração da prática de condutas delituosas em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

**CONSIDERANDO** que o servidor/oficial do registro civil e depositário público N. Q. (matrícula 88141) também é investigado pela Polícia Federal para a apuração da prática de condutas delituosas em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

**CONSIDERANDO** que os fatos atribuídos ao servidor efetivo I. F. da S. (matrícula n. 145161), em tese, configurariam as infrações administrativas previstas no art. 134, incisos IX e XII, da lei estadual n. 1.818/2007 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins), além de violação ao dever funcional previsto no art. 133, incisos II, III, IX, da mesma lei estadual;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 42, inciso I, alínea “n”, da Lei Complementar Estadual nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), incumbe ao Juiz Diretor do Foro instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra servidores que lhes sejam subordinados, com a imposição, se for o caso, das sanções de sua competência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instaurada sindicância investigativa em desfavor dos servidores efetivos I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância e N. Q. (matrícula 88141), servidor/oficial do registro civil e depositário público, lotados na comarca de Alvorada, em razão da prática, em tese, das infrações administrativas no art. 134, incisos IX e XII, da lei estadual n. 1.818/2007 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins), além de violação ao dever funcional previsto no art. 133, incisos II, III, IX, da mesma lei estadual.

**Parágrafo único.** Fica determinada a expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Tocantins solicitando-se-lhe cópia da decisão judicial que resultou na prisão temporária do servidor investigado, além de cópia integral da representação pela prisão temporária e termo de depoimento prestado pelo servidor investigado I. F. da S. (matrícula n. 145161), bem como busca e apreensão perante a autoridade policial de ambos servidores, I. F. da S. (matrícula n. 145161) e N. Q. (matrícula 88141).

**Art. 2º.** Fica revogada a portaria de n. 5552/2017 – PRESIDÊNCIA/DFALVORADA (SEI N. 16.0.000007251-0), por meio da qual o servidor efetivo I. F. da S. (matrícula n. 145161) havia sido designado para exercer interinamente as funções de Oficial de Justiça *ad hoc*.

**Art. 3º.** Fica o servidor efetivo I. F. da S. (matrícula n. 145161) proibido de praticar qualquer ato processual em processos que versem sobre direito previdenciário e que estejam em tramitação na comarca de Alvorada.

**Art. 4º.** São designados os servidores **CLÁUDIA RODRIGUES CHAVES, ESCRIVÃ JUDICIAL, matrícula 41374, EDIVANE TEREZINHA PROVENCI DONEDA, técnica judiciária, matrícula 149149, SHEILY AIRES FREIRE PERUZZO, técnica judiciária, matrícula 90259**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para a apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Alvorada, 24 de agosto de 2018. **FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito Diretor do Foro**

#### **Portaria Nº 2309/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 31 de outubro de 2018**

Nomeia membros da Comissão Sindicante para atuarem na Sindicância instaurada pela Portaria nº 1856/2018 – PRESIDÊNCIA /DF ALVORADA, de 24 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância em desfavor dos servidor I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância e o N. Q. (matrícula 88141) servidor/oficial do registro civil e depositário público, realizado através da Portaria nº 1856/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 24 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a portaria em referência, designou em seu artigo 4º as servidoras Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivã Judicial, Edivane Terezinha Provenci Doneda, Técnica Judiciária e Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão Sindicante para a apuração dos fatos noticiados, e após notificadas, declararam-se suspeitas.

CONSIDERANDO que foi designado em substituição as servidoras Olmerinda R. da Silva, Rejane Conceição de Souza e Maria do Amparo P. Gomes, através do Despacho DF Alvorada nº 50728/2018 (2162953), para atuarem na comissão de sindicância, porém da mesma forma, declararam-se suspeitas.

CONSIDERANDO que em Despacho DF Alvorada nº 50908/2018 (2162953), foi solicitada autorização para a atuação da Equipe Especial Disciplinar desta Corregedoria Geral da Justiça, na apuração dos fatos e condução dos trabalhos da sindicância.

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 4037/2018- CGJUS/ASCGJUS (2194231), autorizando a atuação da Comissão Permanente de Sindicância desta Corregedoria Geral da Justiça na sindicância instaurada na respectiva Comarca para apuração de supostas faltas disciplinares imputadas ao servidor I. F. da S. e ao Oficial do Registro Civil e Depositário Público N. Q (matrícula 88141).

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão Permanente de Sindicância, realizada através da Portaria nº 6913/2017 - CGJUS/ASJECGJUS, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 4180, de 19 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. São designados os membros Comissão Permanente de Sindicância para atuar na sindicância instaurada através da Portaria nº 1856/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 24 de agosto de 2018, como sendo, Silma Pereira de Sousa Oster – Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922 – Presidente da Comissão; Sheila Silva do Nascimento – Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530 - Membro; Thiago Gomes Vieira– Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 - Membro; Barbara Kristine Alvares de Moura Carvalho Camargo – Analista Judiciário - Matrícula nº 205564 – Suplente, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para a apuração dos fatos noticiados através da Portaria nº 1856/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º. Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos para apuração dos fatos noticiados, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 3º Determinar a Publicação desta portaria, bem como a Portaria nº 1856/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 24 de agosto de 2018, de instauração da Sindicância em desfavor dos servidor I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância e o N. Q. (matrícula 88141) servidor/oficial do registro civil e depositário público, através do diário de justiça. Ciência aos interessados. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e aos membros ora nomeados. Publique-se. Registra-se. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Alvorada - TO, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

### **Boletins de expediente**

**Autos n. 5012730-44.2012.827.2706**

Classe Procedimento Comum

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido IRACEMA NEGRI DE FREITAS e NEGRI & CIA LTDA - ME

Requerido KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS - REVEL

Requerido LUCEMIR JUNIOR NEGRI DE MOURA - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 115: "Estou diante de ação de cobrança manejada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor de NEGRI E CIA LTDA ME, IRACEMA NEGRI DE FREITAS, KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS E LUCEMIR JÚNIOR NEGRI DE MOURA, todos qualificados. Os requeridos foram citados, todavia, somente Negri e Cia Ltda ME apresentou contestação (evento 01, anexo 09), tendo o autor se manifestado sobre a defesa (evento 01, anexo 13). Na aludida contestação, o requerido alegou a existência de ilegalidade no contrato apresentado com a inicial, que fundamenta a ação de cobrança, a exemplo da abusividade dos juros cobrados, de sorte que, em suma, pretende a revisão do contrato; e, ainda, a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente. Todavia, o fato é que, questões pertinentes à revisão de contrato somente podem ser manejadas em reconvenção ou em ação revisional autônoma, haja vista que a contestação é a oportunidade dos réus alegarem a matéria de defesa e expor as razões de fato e de direito com que impugnam o pedido do autor (art. 336 do CPC/15), mas não realizar pedido contraposto, razão pela qual a lei reserva, a essa hipótese, a apresentação de reconvenção. Nesse sentido, inclusive, cito o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZAS JURÍDICAS DISTINTAS DE AMBAS AS AÇÕES - PEDIDOS E CAUSAS DE PEDIR - INCOMPATIBILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A ação de cobrança, de natureza constitutiva e condenatória, tem por escopo constituir um título (judicial), o que tornará possível a cobrança de valor previamente definido, decorrente da relação jurídica de crédito e débito entabulada entre as partes; II - A ação revisional/anulatória de contrato, por sua vez, de natureza declaratória, objetiva a discussão da relação contratual desde a sua celebração, buscando exatamente a definição dos valores que poderão ou não serem objeto de futura ação de cobrança. III - Desse modo, a pretensão de, em sede de ação de cobrança, se revisar/anular cláusulas contratuais, revela-se insubsistente, sendo necessário, para tal desiderato, o ajuizamento de demanda revisional ou anulatória. IV - Recurso especial improvido. (STJ, REsp 999282/SE, Rel. Min. Massami 4 Tribunal de Justiça de Minas Gerais Uyeda, Data da Publicação/Fonte DJe 21/06/2011) Nessa ordem de ideias, a matéria revisional constante na contestação se mostra incabível à espécie, devendo ela subsistir somente pela via da reconvenção. Entretanto, a fim de preservar os atos processuais já praticados e atender ao princípio da primazia da decisão do mérito, entendo que deve a contestação - na parte concernente à pretensão revisional - ser recebida como reconvenção, devendo, somente, o réu promover a sua emenda, conforme passo a explicar. Como cedo, a reconvenção é uma ação do réu contra o autor, no mesmo processo, de sorte que deve ela necessariamente atender a todos os pressupostos processuais exigidos em qualquer demanda e, no caso em apreço, verifico a ausência de três requisitos. Como na reconvenção se objetiva a revisão de um contrato objeto da ação de cobrança, devem os reconvintes discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que se pretende controverter, quantificado o valor incontroverso, nos moldes do que dispõe a norma do art. 330, §2º, do CPC/15: [...] § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. [...] No caso em apreço, porém, verifico que tal providência não foi adotada; assim, tendo em vista que a inépcia da inicial pode ser reconhecida a qualquer tempo, porquanto a petição inicial válida é um requisito processual de validade, que, se não preenchido, implica extinção do processo exame do mérito, deve os reconvintes promover a regularização desse vício, sob pena de não conhecimento da reconvenção. Outrossim, devem ainda indicar o valor atribuído à causa, haja vista que, como dito anteriormente, a reconvenção guarda natureza jurídica de ação. Por fim, considerando que, no caso, autor já manifestou sobre todo o teor da defesa, entendo que o feito comporta imediato julgamento, sendo desnecessário o avanço a uma fase de instrução. A meu ver, a resolução da questão pode ser tirada simplesmente do cotejo das provas já produzidas com a legislação e jurisprudência aplicável ao caso, de modo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, CPC), haja vista que as provas até então produzidas são suficientes para a formação do convencimento do juízo. O conjunto probatório mostra-se suficiente ao deslinde da controvérsia e a ampliação da instrução probatória em nada poderia acrescentar ao efetivo elucidar da causa. Isso posto, recebo a pretensão revisional apresentada na contestação como reconvenção, e, conseqüentemente, determino: 1 INTIMEM-SE o requerido/reconvinte NEGRI E CIA LTDA ME, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) atribuam o valor à causa; b) apresentem a memória de cálculo discriminando a parte controversa e a incontroversa da demanda, nos termos do art. 330, §2º, do CPC/15, sob pena de indeferimento da reconvenção. 2 Cumprida a providência determinada no item "1", REMETAM-SE os autos à COJUN para apuração do valor das custas judiciais e da taxa judiciária da reconvenção. 3 Com os cálculos, INTIME-SE a parte requerida/reconvinte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das despesas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição da reconvenção. 4 Recolhida as despesas ou não manifestada a parte requerida/reconvinte no prazo do item "1", venham os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0013174-26.2016.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido TRANSPORTADORA LIDER LTDA ME

Requerido GILMAR PEREIRA DE SOUSA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 113: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do

CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0011470-75.2016.827.2706**

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Requerido NAYARA FERREIRA CARVALHO - REVEL

Despacho - Mero expediente - evento 144: "1. Não obstante a certidão do evento 143, o fato é que o juízo de admissibilidade recursal não é mais de competência do juízo de primeiro grau, a teor do disposto na norma do art. 1.010, §3º, do CPC/15; assim, eventuais vícios quando à regularidade formal do recurso, compreendidas dentro dos pressupostos de admissibilidade recursal, estão sujeitos à análise da instância superior. 2. Assim, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, REMETA-SE o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes (NCPC, art. 1.010, § 3º). 3. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 1.009, § 2º c/c art. 1.010, § 2º). Após resposta ou decorrido o prazo, REMETA-SE o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes (NCPC, art. 1.010, § 3º). CUMPRA-SE" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0001272-47.2014.827.2706**

Classe Procedimento Comum

Autor LUANA CAROLINE BANDEIRA

Requerido COLAMUITO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA ME - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte - evento 89: "...Isso posto, com os fundamentos acima, acolho em parte os pedidos formulados na ação, a fim de: a) declarar a inexistência dos débitos inscritos pela requerida nos cadastros de inadimplentes, referentes aos contratos de nº 2 e 1404 (evento 01, anexo 07); b) CONDENAR a parte requerida a pagar a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC e juros moratórios a 1% a.m a partir deste arbitramento, pois a indenização alcança expressão econômica quando arbitrada na sentença, não sendo possível ao réu realizar o pagamento antes de sua fixação pelo julgador (Súmula 362 do STJ), tudo com amparo no artigo 186 do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da C.F/88. EXTINGO o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Considerando que o autor sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Confirmo a liminar deferida no evento 03 até o trânsito em julgado, quando se tornará definitiva. 4 PROVIMENTOS 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0000900-64.2015.827.2706**

Classe Reintegração / Manutenção de Posse

Autor SHARLEY JUNIOR XAVIER e ADELCO XAVIER PEREIRA

Requerido LACI MARTINS DA SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - EVENTO 119: "... 3 DISPOSTIVO Isso posto, com fundamentos acima, julgo procedentes os pedidos formulados na ação, para: a) determinar a reintegração da posse da área objeto da ação em favor do autor, qual seja, 10 (dez) alqueires em qualquer lugar da Fazenda Flor de Maio (Matrícula nº R-4-M-26.153 DO CRI local), conforme constante no contrato firmado entre as partes (evento 49, anexo 03); b) condenar o requerido em danos materiais decorrente dos pagamentos realizados pelo autor referente aos adiantamentos do contrato de arrendamento, aluguéis dos caminhões caçamba e máquinas retroscavadeiras para a extração do cascalho, acerto com trabalhadores, contratos descumpridos celebrados com a empresa LDN LTDA, gastos com a limpeza da área, projeto da mineração e demais despesas com o naturatins, tudo conforme especificado na petição do evento 49; c) condenar o requerido a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais. Em relação à condenação por danos materiais, o valor deve ter a incidência de correção monetária a partir da data de pagamento de cada despesa, pelo INPC, com juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; noutro ponto, no que concerne aos danos morais, a correção monetária pelo INPC e juros moratórios a 1% a.m devem incidir a partir deste arbitramento, pois a indenização alcança expressão econômica quando arbitrada na sentença, não

sendo possível ao réu realizar o pagamento antes de sua fixação pelo julgador (Súmula 362 do STJ), tudo com amparo no artigo 186 do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da C.F/88. EXTINGO o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condeno ainda a parte requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. 4 PROVIMENTOS 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCP, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCP, art. 1.010, § 3º; 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o Provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0005878-84.2015.827.2706**

Classe Procedimento Sumário

Autor ANTONIO BRAGA SOARES

Requerido LOTEAMENTO MARTINS JORGE LTDA - ME

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Ausência de pressupostos processuais - EVENTO 118: "... 3 DISPOSITIVO Isso posto, com os fundamentos acima, julgo extingo o procedimento sem a resolução do mérito, o que faço amparada no art. 76, §1º, inciso I, c/c art. 485, inciso X, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais; todavia, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça. 4 PROVIMENTOS 4.1 Com a apresentação de eventual recurso de apelação, REMETAM-SE os autos ao TJTO. 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Cumpra-se."

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Vara de família e sucessão da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins se processam a ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 0013469-92.2018.827.2706, chave 138386548218 requerido por MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO move em face de FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE CARVALHO, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE CARVALHO brasileiro, nascido aos 15/11/1955, filho de Julia Izabel de Carvalho estando em local incerto e não sabido, querendo, oferecer resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (09/10/2018). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária (port. 01/2018)/Mat. 26759, digite".

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS  
Juiz Substituto

**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0017855-68.2018.827.2706, ajuizado por Antônio Brito de Araújo em face de Esonilde Gomes da Silva; tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Esonilde Gomes da Silva, brasileira, casada, filha de Aderaldo Gomes da Silva e Teresa Saturnino de Jesus, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 25 de outubro de 018. Eu, Denilza Moreira, técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr<sup>a</sup> RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2<sup>a</sup> Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0006103-02.2018.827.2706, ajuizado por DIOGO MATOS JUCÁ em face de JOANA SOUSA DE MATOS JUCÁ, onde foi determinada a interdição da Sr<sup>a</sup> JOANA SOUSA DE MATOS JUCÁ, brasileira, nascida em 30 de julho de 1952, natural de Carolina/MA, cuja certidão de casamento lavrada sob matrícula 126995 01 55 1975 3 00004 082 0001683 73, no Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, inscrita no RG sob o nº 1294664 – SSP/TO e CPF nº 612.345.321-15, residente na Rua 09, 35, Bairro Vila Aliança, Araguaína - TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portador do CID F20 (esquizofrenia), tendo sido nomeado curador á interditada acima indicada o Sr. DIOGO MATOS JUCÁ, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 444668 - SSP/TO e CPF nº 908.568.131-68, residente na Rua 09, 35, Bairro Vila Aliança, Araguaína - TO. "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JOANA SOUSA DE MATOS JUCÁ, nomeando-lhe DIOGO MATOS JUCÁ, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil, advirto ao curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo judicial ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelares de praxe. DEFIRO a Assistência Judicial Gratuita a ambas as partes, Araguaína – TO, 20 de abril de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juízo de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, lavando-se este termo". DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de outubro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi.

## **Central de execuções fiscais** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): IVONE TOMAZELLIAGUSTINHO GUARESE - CPF/CNPJ nº: 593.237.879-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5014232-18.2012.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.079,51 (quatro mil e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 160/2006, datada de 05/07/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL em nome da executada IVONE TOMAZELLI, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 13 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2018 (06/11/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

## **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5002004-84.2007.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): FRANCISMEIRE BEZERRA BOOS - CPF: 369.783.101-15**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".



**Autos: 5001774-08.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Executado(s): **MANOEL TAVARES SOBRINHO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação, e tendo em vista a não citação da parte executada, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

**Autos: 5002863-32.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Executado(s): **JOÃO DIAS DE ARAUJO - CPF: 056.592.801-53**

**SENTENÇA:**“(…) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação, e tendo em vista a não citação da parte executada, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 2307/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 31 de outubro de 2018**

*Acompanha Feriado Municipal na data que especifica, decretando ponto facultativo e determinando a suspensão do expediente interno e externo no âmbito da Comarca de Araguaína*

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor da *Lei Municipal nº 997, de 15 de dezembro de 1989*, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro, que institui feriado municipal intransferível o dia de 14 de novembro, no âmbito das repartições públicas municipais, sendo comemorado anualmente o DIA DO ANIVERSÁRIO da cidade de Araguaína.

**Considerando** o disposto no art. 42 c/c no parágrafo único, do artigo 133, ambos da Lei Complementar nº 10/1996, que trata da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. ESTABELECE**r ponto facultativo no **dia 14/11/2018**, no âmbito da cidade e Comarca de Araguaína, acompanhando o feriado municipal comemorativo do DIA DO ANIVERSÁRIO da cidade de Araguaína, com a consequente suspensão do expediente interno e externo nesta unidade judiciária.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos que porventura se iniciem ou se encerrem no dia 14/11/2018.

**Art. 3º.** Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de anotações e homologação necessárias.

#### **CUMPRA-SE**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezoito (31/10/2018)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza-Diretora do Foro

**Portaria Nº 2320/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 06 de novembro de 2018**

Retifica o art. 7º da Portaria Nº 2308/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 31 de outubro de 2018, que estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 02/11/2018 à 30/11/2018**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12 de 21 de agosto de 2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:****DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ);

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

**DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º. Fica designado o Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **08h00** do dia **02/11/2018** às **07h59** do dia **09/11/2018**.

**§ 1º. Fica designada a servidora Janete Barbosa de Santana**, técnico judiciário, lotado(a) na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Suzvanie Vinhadale Vasconcelos**, telefone **(63) 99215-8663**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 5º. Fica designado o Dr. Álvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **09/11/2018** às **07h59** do dia **16/11/2018**.

**§ 1º. Fica designada a servidora Rosilmar Alves dos Santos**, técnico judiciário, lotado(a) na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça José João Hennemann**, telefone **(63)99253-1909**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça ad hoc Jenilson Rodrigues de Araújo**, telefone **(63)99979-0632**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 6º. Fica designado o Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **16/11/2018** às **07h59** do dia **23/11/2018**.

**§ 1º. Fica designada a servidora Flávia Gomes Batista Bastos**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Irom Ferreira Araújo Junior**, telefone **(63)98128-7015**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça ad hoc Jenilson Rodrigues de Araújo**, telefone **(63)99979-0632**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 7º. Fica designada a Dra. Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **23/11/2018** às **07h59** do dia **30/11/2018**.

**§ 1º. Fica designada a servidora Ana Neri Rego Cunha**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça José Ilton Oliveira Pereira**, telefone **(63) 99253-2250**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 8º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º.** A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **seis** dias mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezoito (06/11/2018)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Ação Penal

**Autos: n.º0016853-34.2016.827.2706**

Requerido: A. R. DA C. S.

Vítima: R. S. DE S.

Vítima: Vítima R. S. DE S.: brasileira, casada, manicure, nascida aos 10.04.1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 386, VII, do CPP, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ANÉZIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, motorista, natural de Goiânia/GO, nascido aos 10.08.1975, filho de Anézio Rodrigues da Costa e Luzia Fontes de Oliveira, residente na Rua AT 14, unidade 301, Parque Ateneu, Goiânia/GO, fone (62) 991-60-3329 e (62) 3201-9448, inscrito no RG sob o nº 3508331 SSP/GO e CPF nº 913.782.061-34, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 7º, incisos II, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**DIANÓPOLIS**  
**Juizado especial cível e criminal**  
**Sentenças**

**AUTOS Nº 0001334-18.2018.827.2716**

RECLAMANTE: ELIENE GOMES DA CRUZ

ADV(A): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

RECLAMADA: APARECIDA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 0002854-47.2017.827.2716**

RECLAMANTE: JOÃO MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADV(A): Jales José Costa Valente – OAB/TO 450B

RECLAMADA: ENIRAN PEREIRA DE AGUIAR

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 0002876-71.2018.827.2716**

RECLAMANTE: ALESSANDRO JÚNIOR POLIDORIO FILGUEIRA

ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

RECLAMADO: JOEL LOPES FILHO

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito."

**GURUPI**

**2ª vara criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0009948-91.2018.827.2722**

**CHAVE DO PROCESSO N º 224112391418**

**Acusado: ANDRE LUIS OLIVEIRA MORAIS**

A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0009948-91.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ANDRE LUIS OLIVEIRA MORAIS, brasileiro, solteiro, servente de obras, natural de Bacabal-MA, nascido aos 15.03.1985, filho de Deusimar Martins de Oliveira e Raimundo Inácio Moraes, portador do RG nº 0285493820044 SSP-MA, CPF nº 037.364.113-32, residente na Rua 8, nº 1051, Gurupi-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2018. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **Cepema** **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0010118-63.2018.827.2722 REEDUCANDO: MARCELO DIAS CAMPOS** Advogado: Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 06.12.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 6 de novembro de 2018. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, servidor voluntário da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0009142-56.2018.827.2722 REEDUCANDO: JOSE VITORINO DE SOUSA** Advogado: Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 06.12.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 6 de novembro de 2018. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, servidor voluntário da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0025298-35.2017.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ISAAC FERREIRA DOS SANTOS

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **ISAAC FERREIRA DOS SANTOS**, vulgo "Tcheça", brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 12/10/1984, portador do R.G. nº 1373650 SSP/TO e CPF nº 861.046.332-20, filho de Domingos Benigno dos Santos e Eusa Ferreira Lima, residia na Quadra 403 Norte, Av. LO 10, Lote 24, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0025298-35.2017.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ISAAC FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe inicialmente a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.o, II (motivo fútil), IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal, conforme transcrição abaixo. "1. Consta dos autos de Inquérito Policial que, no dia 19 de junho de 2017, por volta das 02:00 horas, na Quadra 403 Norte, Avenida LO 10, Lote 24, nesta Capital, ISAAC FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Tcheça" agindo com vontade e determinação de matar a vítima ALMIRO DA CRUZ VIEIRA, vulgo "Baiano", com golpes de facão, valendo-se de motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima, provocou ferimentos, conforme descrito no Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 02.1687.06.17, evento nº 30, DILIGENCIAS1, dando início, assim, à execução de um crime de homicídio que somente não se consumou circunstâncias alheias à sua vontade. 2. Apurou-se que o denunciado ISAAC FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Tcheça", executou o crime de homicídio contra a vítima ALMIRO DA CRUZ VIEIRA, vulgo "Baiano", com golpes de facão, e o primeiro golpe na região abdominal, conforme Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 02.1687.06.17, evento nº 30, DILIGENCIAS1, crime confessado pelo denunciado. 3. O denunciado ISAAC FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Tcheça", por volta 2:00h, na Quadra 403 Norte, Avenida LO 10, Lote 24, nesta Capital, sentado com a vítima ingerindo bebidas alcoólicas, e com intenção de matar, pegou o facão que havia amolado anteriormente e colocou perto de si, antes da prática do crime. 4. Na sequência, o denunciado ISAAC FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Tcheça", conhecido, colega de trabalho e amigo da vítima, de inopino, apontou o facão para vítima ALMIRO DA CRUZ VIEIRA, vulgo "Baiano exigindo a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) para aquisição de substância entorpecente, com a recusa da vítima em entregar a quantia pedida pelo denunciado, golpeou o

abdômen, surpreendendo-o, e dificultando sua defesa, efetuando mais quatro golpes com o facão, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo de Exame de Lesão Corporal nº 02.1687.06.17, evento nº 30, DILIGENCIAS1. 5. Esgotados os atos executórios, a vítima ALMIRO DA CRUZ VIEIRA, vulgo "Baiano foi prontamente socorrida, impedindo assim que o resultado morte ocorresse por circunstâncias alheias à vontade do denunciado. 6. Evidencie-se que, o crime em análise foi praticado por motivo fútil, motivado pela recusa da vítima em entregar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) para aquisição de substância entorpecente ao denunciado. 7. O delito, também, foi praticado de modo que dificultou a defesa do ofendido ALMIRO DA CRUZ VIEIRA, vulgo "Baiano", pois este foi surpreendido pelo amigo e colega de trabalho, sem possibilidade de reação, pela conduta do denunciado ISAAC FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Tcheca", que, utilizando-se de um facão golpeou a vítima". Recebida a denúncia no dia 27 de julho de 2017, o réu foi pessoalmente citado e ofertou resposta à acusação conforme evento 19, ocorrendo a instrução probatória e, após, teve a conduta descrita na inicial desclassificada para lesões corporais de natureza grave diante do entendimento de ausência de animus necandi. O julgamento do feito, então, foi convertido em diligência para propiciar ao acusado proposta de suspensão condicional. Intimidado, o acusado não compareceu à audiência e posteriormente procurado não foi encontrado, razão pela qual o feito seguiu à revelia e encaminhado às partes para possibilitar complementação das alegações finais, as quais haviam postulado pela desclassificação da conduta para lesões corporais de natureza grave. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO No que se refere à materialidade do crime, entendo que foi demonstrada por todos os documentos contidos nos autos, em especial aqueles juntados ao Inquérito Policial. Os indícios da autoria também estão demonstrados. Embora o acusado não tenha sido ouvido na fase judicial, entendo que as provas produzidas nos autos são suficientes a demonstrar sua responsabilidade pela ocorrência dos fatos. Destaco os depoimentos colhidos em juízo, conforme exposição abaixo. A testemunha Aleuciano de Lima relatou em juízo que a vítima confidenciou que estava bebendo com o acusado quando foi por ele atingido com golpes de faca. Complementando, Valmir Alves declarou que o acusado foi rapidamente localizado em poder do instrumento utilizado para ferir a vítima. A vítima Almiro da Cruz, por sua vez, afirmou que estava próximo ao acusado quando resolveu tirar o seu celular que tocava música, momento em que o réu sacou uma faca e lhe golpeou. Nesse momento, conseguiu evadir do local e pedir socorro, sendo então encaminhado ao atendimento médico. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, desclassificando a conduta em virtude da ausência de animus necandi, razão pela qual condeno ISAAC FERREIRA DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo 129, § 1.º, I, do Código Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são desconhecidos. As circunstâncias não influenciam nesta fase. As consequências foram graves, porém fazem parte do próprio tipo penal. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 4 (quatro) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, não havendo circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes ou atenuantes. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição da pena. 4.1. Do Cumprimento da Pena Com base no artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos dada a gravidade da conduta do acusado, bem como pelo próprio enquadramento do tipo penal, utilizando de violência para o seu intento. Com relação ao regime, inicialmente poderá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 3.º, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de regressão do regime imposto. No que diz respeito à detração da pena para fixação do regime inicial, considerando que a viabilidade desta análise depende da presença de elementos objetivos e subjetivos, bem como em razão do regime inicial ser o mais brando, deixo de aplicar o disposto no artigo 387, § 2.º, do Código de Processo Penal. Inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado: a. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b. Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c. Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas/TO, 05 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 06/11/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE:(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0001973-65.2016.827.2729**, interposta por PEDRO PEREIRA DE SOUSA em desfavor de MARIA PEREIRA DE SOUSA e IRENE PEREIRA DE SOUSA, que ficam CITADAS por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser

publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/09/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

FINALIDADE:(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0019619-54.2017.827.2729**, Interposta por LUCAS ROCHA FREIRE DE GODOI representada por sua genitora CARLA PATRICIA DIAS ROCHA em desfavor de PEDRO ISAAC DE SALES GODOI, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei n.º 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 06/11/2018, Iolete Bezerra Sales, técnica judiciária, digitou.

FINALIDADE:(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da Ação de Alimentos, registrada sob n.º **0029610-54.2017.827.2729**, interposta por JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA em desfavor de LUIZ HERNANDES ALVES MOREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 06/11/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

FINALIDADE:(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0030569-59.2016.827.2729**, interposta por RYAN PADILHA FRANCO, representado por sua genitora MARIA DAS GRACAS PADILHA DA COSTA em desfavor de REINALDO DE SOUZA FRANCO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 06/11/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica-judiciária, digitou.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0000327-49.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RENATO MEDEIROS DE AZEVEDO

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RENATO MEDEIROS DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, sem ocupação declarada, nascido aos 28/10/1990, natural de Goiânia/GO, portador do RG nº 910.011 - 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF nº 027.290.501-16, filho de Claudenice Medeiros de Azevedo, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000327-49.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer a presente D E N Ú N C I A, em desfavor de: RENATO MEDEIROS DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, sem ocupação declarada, nascido aos 28/10/1990, natural de Goiânia/GO, portador do RG nº 910.011 - 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF nº 027.290.501-16, filho de Claudenice Medeiros de Azevedo, residente e domiciliado na Chácara Medeiros Borges, Rodovia TO 050, Km 08,

Próximo ao clube do Detran, Palmas/TO. Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do inquérito Policial que no dia 07 de setembro de 2013, por volta das 20h00min, na Quadra 203 Norte, Alameda 02, em frente ao lote 04, nesta Capital, o denunciado subtraiu para si, coisa alheia móvel, sendo uma motocicleta HONDA C100, PLACA MVW-2735, ano/modelo 2003/2003, que segundo o Laudo Pericial de Avaliação Direta nº. 4.753/20131, foi avaliada no valor de R\$ 3.196,00 (três mil e cento e noventa e seis reais), de propriedade da vítima Islane Lima Barbosa, mediante uso de chave falsa. No dia e local já supramencionado a vítima, saiu com sua amiga Karynne Alves Mascarenhas foram para a casa de um amigo, na quadra 203 Norte, ao chegar lá percebeu um homem suspeito na calçada, mesmo assim estacionou a motocicleta. Ao sair da casa, após apenas o transcurso de trinta minutos, se deparou com a ausência do veículo e ligou imediatamente para a Polícia, quando os Milicianos chegaram no local a vítima viu novamente o homem que havia suspeitado anteriormente chegando no local, e ao pronunciar sua desconfiança os dignos Policiais Militares foram questioná-lo sobre o ocorrido. Os Militares perguntaram ao denunciado sobre o crime, e este confessou que havia furtado a motocicleta para ir comprar "crack", afirmando que encontrou outra chave de moto no chão e a usou para furto a motocicleta em questão, relatou ainda que não queria o veículo e apenas o utilizou para ir comprar a substância ilícita. Questionado sobre o veículo levou os Policiais até o local que deixou a motocicleta e os capacetes, somente não devolveu o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que subtraiu da bolsa de mão da vítima, pois usou para comprar entorpecentes. A res foi devidamente restituída à vítima. Assim agindo, o denunciado RENATO MEDEIROS DE AZEVEDO, incorreu na sanção do artigo 155, § 4º, III do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e das testemunhas adiante arroladas nterrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes termos, Pede deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 08 de janeiro de 2.018. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCap (Portaria nº 331/2015)." DECISÃO: "Decisão: Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida e integrante destes autos, em evento anterior. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) Que seja citado o denunciado para ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada de rol de testemunhas porventura tido como necessário à defesa técnica respectiva. b) Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo deverá ser intimado para, apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL" e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar o provável domicílio do citando. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, no endereço porventura encontrado. d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial nos autos do inquérito policial (em apenso). f) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 08.02.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito."INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/11/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0014985-78.2018.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário



Acusado(a): MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Lino Carlos Conceição Marques e de Vera Lúcia Ferreira Ferreira de Moura, natural de Guaraí Tocantins, nascido aos 25 de fevereiro de 1995, R.G. nº 1312334, CPF 05052166125, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0014985-78.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Lino Carlos Conceição Marques e de Vera Lúcia Ferreira de Moura, natural de Guaraí Tocantins, nascido aos 25 de fevereiro de 1995, R.G. nº 1312334, CPF 05052166125, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 23, nº 15, Santa Fé, Palmas-TO, fone: (63) 98412-9858, pelos seguintes fatos: Noticiam os autos do Inquérito Policial que, por volta das 19h20mim do dia 05 de julho de 2016, na região sul nesta Capital, o denunciado MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES foi flagrado conduzindo um veículo motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 KS, cor vermelha, placa MWL 6705, Palmas-TO, sabendo ser produto de crime. Segundo se apurou, a Polícia Militar interceptou um veículo motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 KS, cor vermelha, placa MWL 6705, Palmas-TO, conduzida pelo denunciado MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES. Abordado pelos policiais militares, o denunciado não apresentou documentação do veículo, informando que seria do seu genitor numa primeira versão e, logo depois, acrescentou, em outra versão, que o veículo seria de um amigo conhecido como "FURÃO". O denunciado não apresentou documentação do veículo e, neste ínterim, os policiais suspeitaram que o veículo fosse produto de roubo/furto. Durante a abordagem policial ficou provado através do sistema de informação, que o veículo era produto de um furto ocorrido no dia 02 de julho de 2016, por volta das 23h, no Setor Sul, nesta Capital, tendo como vítima NILSON CARLOS DE JESUS JÚNIOR, que fez o registro de ocorrência de furto nº 40157/2016. Assim agindo, o denunciado MAYCON JHONY FERREIRA MARQUES, incorreu nas sanções do artigo 180, "caput", do Código Penal Brasileiro motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10(dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais."DECISÃO: "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida no "evento 1". Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) No mandado de citação e intimação também deverá constar estas observações: 1) o processado será advertido de que sua ausência, à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se- da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação. 2) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome do advogado que patrocinará a defesa técnica pertinente. b) Caso o denunciado informe o nome de seu advogado, este também será intimado para o ato; senão, o Ilustre Defensor Público deverá ser cientificado para patrocinar a defesa pertinente. c) Se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL" e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar os prováveis domicílios do citando. d) Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Após os resultados das consultas acima especificadas, efetue-se a citação, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. f) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial (autos do inquérito policial). g) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem

pronunciamento judicial. h) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 25. 05.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021 654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/11/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo

## **2ª vara da fazenda e registros públicos** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Dr. Edimar de Paula, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que fica a parte requerida Cleuder Pereira Silva Luz, CPF n.º 875.058.001-91, estando em lugar incerto e não sabido, citado para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) – sistema do E-proc, conforme autos n.º 0023722-41.2016.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 06 de novembro de 2018. Edimar de Paula. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda.

## **3ª vara criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0026877-81.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ISANIO WAGNER DE SOUSA NASCIMENTO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ISANIO WAGNER DE SOUSA NASCIMENTO** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 02.11.1978, portadora da Carteira de Identidade RG nº894800981 SSP/MA, natural de Presidente Dutra/MA, filho de Francisco do Nascimento e de Maria Neusa de Sousa Nascimento, residente e domiciliado na Quadra 407 Norte, Alameda 02, Lote 59, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0026877-81.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA "** Consta que no 28 de agosto de 2017, por volta das 15 horas, o denunciado Isanio Wagner de Sousa Nascimento adquiriu uma motocicleta NXR BROS, placa OYA-8212 2014/2014, melhor descrita no laudo pericial nº. 5706/2017 (evento 01), que pela desproporção entre o valor, preço e condição de quem ofereceu, deveria presumir-se obtida por meio criminoso. Conforme laudo pericial nº. 5706/2017, o valor de mercado atribuído a motocicleta foi de R\$ 8.015,00(oito mil e quinze reais), e o denunciado Isanio Wagner de Sousa Nascimento adquiriu a motocicleta pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de terceira pessoa conhecida pelo nome de Raimundo, o qual havia trabalhado com o denunciado por apenas 02 (duas vezes), não sabendo seu telefone ou endereço, ou qualquer outro contato para encontrá-lo. Dias após, o denunciado Isanio Wagner de Sousa Nascimento foi abordado por dois policiais civis, que o comunicaram que a motocicleta era produto de furto e, possuía irregularidades junto ao DETRAN. Assim, o denunciado foi encaminhado a Delegacia de Polícia para formalizar o competente procedimento criminal, e a motocicleta foi devolvida a Arielso Pereira de Oliveira. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia a Vossa Excelência Isanio Wagner de Sousa Nascimento como incurso no artigo 180, § 3º., do Código Penal, requerendo que, observado o devido processo penal, seja citada para audiência de instrução e julgamento, com oitiva da vítima e testemunha abaixo arroladas, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação, com fixação de indenização mínima em favor da vítima. Rol: 1.Arielso Pereira de Oliveira, residente na Quadra 806 Sul, Alameda 02 A, Lote 78, Plano Diretor Sul, Palmas/TO; 2. Ráilton Luz Noleto, policial civil

exercendo suas funções na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos Automotores; 3. Mauri Luiz de Oliveira, policial civil, exercendo suas funções na DERFRVA. Palmas/TO, 01 de agosto de 2018. PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR PROMOTOR DE JUSTIÇA.” **DECISÃO:** “Processo nº 0026877-81.2018.827.2729 Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396, recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395, todos do mencionado diploma processual. O processo será remetido à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se o acusado está preso; e b.1) sendo positiva a resposta, voltar os autos à conclusão; b.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01/11/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0043125-59.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIA LOUISA FERREIRA SILVA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MARIA LOUISA FERREIRA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Xambioá-TO., nascida aos 07/02/1982, RG 466931-SSP/TO, CPF 008.981.181-07, filha de João Rosimar da Silva e de Maria Lúcia Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua T-22, conjunto 10, lote 05, Jardim Taquari, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0043125-59.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ No final do mês de agosto de 2017, na Praça Maracaipe em Taquarussu, neste Município, a Denunciada achou o aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-J500M/DS, Galaxy J5, cor preta, IMEI 1 – 351962085058671/ IMEI 2 – 351963085058679, sem chip (termo de apreensão e avaliação pericial nos autos) o qual fora objeto de furto em 14/07/2017, em Taquaralto, tendo como vítima Eleonice Rocha Resplandes da Silva Moura (boletim de ocorrência n. 43950 E/2017) e, ao invés de restituí-lo ou entregá-lo a autoridade competente no prazo de quinze dias, com vontade livre e consciente, dele se apropriou e agindo com ânimo de dono, instalou no mesmo um chip de sua propriedade para utilizá-lo como meio de comunicação.. Consta que a vítima Eleonice Rocha Resplandes da Silva Moura teve referido aparelho celular furtado na data e local acima. Em 20/07/2017 compareceu ao distrito policial e registrou boletim de ocorrência onde noticiou o fato. Acionada, a autoridade policial encetou diligências com vista a localizar o aparelho, logrando êxito em apreendê-lo em 15/09/2017 com a denunciada. Em suas declarações disse ter achado o bem na praça Maracaipe, em Taquarussu. Agiu com dolo pois introduziu chip seu no aparelho e deu-lhe destinação típica pois passou a utilizá-lo como meio de comunicação, dando mostras de não pretender restituí-lo a quem de direito ou entregá-lo a autoridade policial. A res apropriada foi avaliada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e restituída à dona. (termo de apreensão e termo de restituição). Por agir assim, tornou-se a denunciada incurso no art. 169, § único inciso II, do Código Penal, estando sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar na forma da lei, dando-se lhe cópia da denúncia, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento e que no final julgue procedente o pedido contido na peça acusatória, para condená-la na pena prevista no dispositivo legal em foco, ouvindo-se, na instrução, a vítima e a testemunha do rol abaixo. Rol: 1-Eleonice Rocha Resplande da Silva Moura, residente na rua 23, quadra 73, lote 18, casa 646, Taquarussu; e 2-Lúcio Wandré Lopes Ribeiro, agente de polícia, lotado na 5ª DPC, nesta cidade. Palmas-TO., 12 de dezembro de 2017 Gilson Arrais de Miranda Promotor de Justiça” **DECISÃO:** “Processo nº 0043125-59.2017.827.2729 Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396, recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 e não se

apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395, todos do mencionado diploma processual. O processo será remetido à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se o(a) acusado(a) está preso(a); e b.1) sendo positiva a resposta, voltar os autos à conclusão; b.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do(a) acusado(a). Palmas/TO, data certificada no sistema. O nome e a assinatura do magistrado encontram-se na parte inferior deste documento. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01/11/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível** **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 5000834-76.2005.827.2729**

**CHAVE Nº: 358101806015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: WALTER JOSÉ PACHECO DE MOREIRA

PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida INTIMADA da penhora por BACENJUD, parcialmente frutífera no evento 23, a fim de que, caso queira, promova impugnação no prazo de 05 dias". Valor de bloqueio R\$ 1.100,17 (mil e cem reais e dezessete centavos). Ass.: Júlia Milhomem Costa - Estagiária

#### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 5000614-15.2004.827.2729**

**CHAVE Nº: 384622409315**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

REQUERIDO: JOAQUIM ALVES DA COSTA ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerida INTIMADA da penhora por BACENJUD, parcialmente frutífera no evento 44, a fim de que, caso queira, promova impugnação no prazo de 05 dias". Valor de bloqueio R\$ 248,33 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). Ass.: Júlia Milhomem Costa - Estagiária".

#### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0008031-21.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 386240877115**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: FABIANA MENDES CINTRA MACHADO

REQUERIDO: PALMAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO 1-** "Fica a parte requerida INTIMADA da penhora por BACENJUD, parcialmente frutífera no evento 43, a fim de que, caso queira, promova impugnação no prazo de 05 dias". Valor de bloqueio R\$ 3.157,01 (três mil cento e cinquenta e sete reais e um centavo). Ass.: Júlia Milhomem Costa - Estagiária

**6ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0033141-17.2018.827.2729**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: RODRIGO FERNANDES DO EGYTO

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 9, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO ENCARTADA NOS EVENTOS 7 , para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0041588-28.2017.827.2729**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: EMILSON VIEIRA SANTOS, ADÉLIA MIRANDA TEIXEIRA SANTOS, MARIA TEREZA MIRANDA , SELECT HOTEL LTDA - ME

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº 50, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 46, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0004032-55.2018.827.2729**

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERIDO: UNIBENS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA - ME

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Procedência, proferida no evento nº 46, dos autos, a seguir transcrita. “ISTO POSTO, com fundamento no artigo 9º, III da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil, e com base no acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida no evento 05. DECLARO rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, nos termos do artigo 62, I da Lei nº 8.245/91. Condeno a parte requerida a pagar: ? R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), acrescido da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; ? R\$ 17.603,00 (dezesete mil, seiscentos e três reais), referente aos débitos de IPTU dos anos de 2014 a 2016, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; ? R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais), referente aos aluguéis de setembro de 2017 até o ajuizamento da ação, estes acrescidos da multa de mora de 2% e juros de 0,033% ao dia, conforme pactuado, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; ? A soma dos alugueres que se venceram no curso da ação até a data da desocupação do imóvel (02/05/2018), acrescidos da multa de mora de 2% e juros de 0,033% ao dia, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0002363-64.2018.827.2729**

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERIDO: RICARDO HOLANDA LIMA

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Procedência, proferida no evento nº30, dos autos, a seguir transcrita. “ISTO POSTO, com fundamento no artigo 9º, III da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil, e com base no acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida no evento 08. DECLARO rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, nos termos do artigo 62, I da Lei nº 8.245/91. Condeno a parte requerida a pagar os aluguéis e demais encargos contratuais, cuja soma totaliza o valor de R\$ 22.132,89 (vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) até a data da propositura da ação (26/01/2018), somado ao valor dos alugueres que se venceram no curso da ação até a data da desocupação do imóvel (14/05/2018) estes últimos acrescidos da multa de mora de 10% e juros de 1% ao mês, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários, os

quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **0000925-97.2018.827.2730**, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Exequente Mariana Barbosa Lima e Norilene Vieira Lima e Executado MARILON BARBOSA NERES. MANDOU CITAR : MARILON BARBOSA NERES, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, todo o teor da presente ação, bem como para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor ( art. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 07 de novembro de 2018, Amarildo Nunes, Técnico Judicial, o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS**

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado o período do dia 19 de novembro à 19 de dezembro de 2018, às 13h00min, para reunirem-se na sede do Foro local, para as sessões da 2ª (segunda) temporada do Júri Popular desta Comarca, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas sessões de julgamento dos réus que serão levados a julgamento durante esta segunda temporada do Tribunal do Júri de 2018, sendo os sorteados os seguintes jurados: 01- JADER SALDANHA MARIANO; 02- ANTÔNIO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA; 03- MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA; 04- BERNARDINO LIMA BRITO; 05- CARLOS VALENTIN PEREIRA; 06- LUIZA GOIZ FIRMO; 07- MARILDA CRUZ SALES VAZ; 08- AMARILDO REGINO PEREIRA DA SILVA; 09- GRAZIELI BERNARDI PEREIRA; 10- IVAN MIURA PEDROSO; 11- JEAN URUBATA COSTA DOS SANTOS; 12- ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA; 13-ERODIAS CARDOSO BARBOSA; 14- LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS; 15- RONILSON MARTINS REIS; 16- JOSÉ CARLOS FERNANDES COELHO; 17- RAIMUNDO NONATO VIEIRA; 18- CARLOS ALBERTO SALES; 19- SANDRA CASTRO DO CARMO RAMOS; 20- JOÃO DAMASCENO DE SÁ FILHO; 21- PAULO JOSÉ ALENCAR OLÍMPIO; 22- JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO; 23- RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES; 24- FERNANDO SCHULZ; 25- BETANYA GUALBERTO DOS REIS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (06/11/2018). Eu, \_\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa, Escrivã Criminal em substituição, lavrei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA - Presidente do Tribunal do Júri.

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0000816-74.2018.827.2733**; Chave do Processo nº 836695803818; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; Acusado: WENDERVAL BORGES CARVALHO, FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **0000816-74.2018.827.2733**, que a Justiça Pública, como Autora, move **WENDERVAL BORGES CARVALHO**, brasileiro, União Estável, nascido aos 22/09/1950, CPF 057.414.082-49 natural de Cristalândia-TO, filho de Adão Carvalho e Belcina Borges de Carvalho, residente e domiciliado na Rua 26 de Julho, nº 507, Centro ou Rua 26 de Julho, nº 531, Centro ou Rua Constâncio Gomes, nº 868, Centro, em Pedro Afonso - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo artigo 147 do Código Penal e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o

presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 25 de outubro de 2018. Eu, MARIA SANDIA BRITO CAMPOS - Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

**Ação Penal nº 0000215-73.2015.827.2733** Chave do Processo: 835914355115 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS Réu: RONY DA SILVA VALE FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0000215-73.2015.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **RONY DA SILVA VALE**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 06.07.1983 em Imperatriz/MA, filho de José de Arimateia Vale e Rosa da Silva Vale, inscrito no CPF nº 001.831.431-75, CNH nº 046.176.07436, válida até 29.07.2018, residente na Rua Raimundo Pereira dos Santos, nº 2354, setor Norte, Colinas/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno RONY DA SILVA VALE, nas condutas descritas no artigo 302, caput e artigo 303 por cinco vezes c/c artigo 298, V, ambos da Lei e artigo 304, todos do Código de Trânsito Brasileiro. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 dias de detenção. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2018. Eu, MARIA SANDIA BRITO CAMPOS - Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.**

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 5000001-39.1988.827.2734 RÉU: JOSE AILTON DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado: JOSÉ AILTON DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Padre Marcos, Estado do Piauí, nascido a 17 de julho de 1.965, filho de Sizinho Raimundo da Silva e de Kortelina Joaquina da Silva, residente na Fazenda Brejão, Município de Alvorada-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou JOSE AILTON DA SILVA como incurso nas penas dos artigos 121 § 2º, IV e artigo 129 § 1º, II ambos do Código Penal, fls.02/03, tendo como vítimas Benedito Lopes da Silva e Manoel José de Souza. Trata-se de crime afeto ao Tribunal do Júri, fato ocorrido antes da vigência da Lei 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal. A denuncia foi recebida em 17 de fevereiro de 1990. Foi proferida a Sentença de PRONÚNCIA em 27 de junho de 1995, - evento 01- SENT21 (fls. 127/128). Verifico que a última causa de interrupção da prescrição da pretensão punitiva estatal aconteceu com a sentença de PRONÚNCIA em 27 de junho de 1995, - evento 01- SENT21 (fls. 127/128). O artigo pelo qual o acusado foi denunciado tem pena cominada em reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. De acordo com artigo 109, que trata da prescrição antes do processo transitar em julgado da sentença, a prescrição para o crime é de 20 (vinte) anos, tendo em vista que a pena máxima é superior a 12 (doze) anos (artigo 109, inciso I do CP). "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze)". Denota-se que, da data da pronuncia em 27 de junho de 1995, - evento 01- SENT21 (fls. 127/128), até aos dias de hoje já transcorram 23 anos 03 meses e 28 dias, prazo superior ao determinado no artigo 109, inciso I do CP, ocorrendo à extinção da punibilidade pela inércia do Estado. Ao tratar do instituto da extinção da punibilidade o legislador penal no artigo 107 descreveu quais as formas que leva a extinção, contudo, no presente caso dos autos, a extinção se dá pela prescrição, conforme preceitua o inciso VI do diploma penal. (...). Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. **ANTE O EXPOSTO**, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor dos denunciado **JOSE AILTON DA SILVA**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após transito em julgado arquives com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data 28/10/2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para



conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 de Outubro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000001-78.1984.827.2734** RÉU: **ADBALDO ILARIO DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ADBALDO ILÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Itapaci/GO., filho de João Ilário dos Santos e Ilda Mariana dos Santos. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **10**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., ANTE O EXPOSTO, e com fundamentação acima, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva do Estado em favor dos denunciado ADBALDO ILARIO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após transito em julgado arquives com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Data certificada pelo sistema E-proc 31/10/2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 de Novembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

## **2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude** **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Prazo 15 dias)**

A Doutora **Cibele Maria Bellezia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Requerido **DIONES PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, tratorista, portador da cédula de identidade RG nº 401.943 2º via-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 016.018.861-01, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada no evento 47 da Ação de Execução de Alimentos nº **0000551-74.2015.827.2734**, proposta por GABRIELLA GOMES BATISTA e DANNIELY GOMES BATISTA, representado por sua genitora DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Isto posto, **EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, uma vez que o Autor não cumpriu atos que lhe fora determinado e abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 485, III ambos Código de Processo Civil. Sob o pálio da gratuidade da Justiça. Recolha-se o mandado de prisão distribuído ao Sr. Oficial de Justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se o IRMP. P.R.I.C. Datado e certificado pelo e-Proc. (ass) Cibele Maria Bellezia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 06 de novembro de 2018. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. C.M.B. – Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA** **1ª escrivania cível** **Editais**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11689/08), **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para integrar a **LISTA PROVISÓRIA** de jurados desta comarca para o ano de 2019.

N.º	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
01	ABEL INÁCIO GONÇALVES JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO	RUA 05, CENTRO
02	ADERBAL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO	RUA DO LAVRADOR
03	AGUINALDO RIBEIRO DE FREITAS	MECÂNICO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
04	AILSON FONTOURA DANTAS	PROFESSOR	AV. MANOEL MASCARENHAS, S/N.
05	ALDEIR AIRES GALVÃO	FUNC. PÚBLICO	AV. BRASÍLIA, S/N
06	ALEX CAVALCANTE LIMA	FUNC. PÚBLICO	RUA MANOEL CAVALCANTE
07	ALINE FERREIRA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA	RUA VERMUNDES GONÇALVES
08	ALINE TAVARES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA	RUA BOIADEIRO
09	ANA ROSA RODRIGUES FAUSTINO	PROFESSORA	AV. JOANA MEDEIROS
10	ANDRÉIA FERNANDES MORAIS	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. FRANCISCO AIRES.



11	ANGLIOTONIA SOUZA AMARAL	FUNC. PUBLICA	AV. JOANA MEDEIROS " PRÓXIMO A PONTE CONCRETO"
12	AUCÉLIO MACÁRIO DE CARVALHO	PROFESSOR	RUA DO LAVRADOR.
13	AUDIER SOARES MENDES	PROFESSOR	CHÁCARA PRÓXIMO AO MATADOURO
14	AURÉLIO AMARAL GONÇALVES	PROFESSOR	AV. DR. FRANCISCO AIRES, S/N. J. BRASÍLIA
15	AVELINO SOARES BARBOSA	PROFESSOR	AV. JOANA MEDEIROS, SETOR SUL
16	BERNARDINO DE SENA FILHO	FUNC. PÚBLICO	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO, S/N
17	BRUNA KATHERY SÁGIO CALEGARI MEDEIROS	PROFESSORA	AV. CONTINENTAL, SETOR ÁGUA LIMPA.
18	CARLOS ADRIEL DE CARVALHO TAVARES	FUNC. PÚBLICO	SETOR ÁGUA LIMPA
19	CHARLES AMARAL MARQUES	CABELEREIRO	SETOR ÁGUA LIMPA, S/N
20	CLAUDIANE NOLETO DE GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL	RUA MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
21	CLEBER MATOS MASCARENHAS	FUNC. PÚBLICO	RUA MANOEL MONTEIRO
22	CLEDSON CARVALHO DE AGUIAR	FUNC.PÚBLICO	AV. ABENY FERRAZ MACHADO SETOR AEROPÓRTO
23	CLEIDE CARVALHO DE SOUSA	AUTÔNOMA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO
24	DANIEL A SILVA COSTA	PROFESSOR	AV. JOANA MEDEIROS
25	DAYSE BARROS MILHOMEM	FARMACÉUTICA	AV. JOANA MEDEIROS
26	DEUSIMAR RODRIGUES CASTRO	FUNCIONÁRIO PUBLICO	AV. BRASÍLIA
27	DEUZIRENE RIBEIRO ALVES	PROFESSORA	BAIRRO BOA ESPERANÇA
28	DEYSON FERREIRA TURÍBIO	FUNC. PÚBLICO	RUA DA ENCOSTA
29	EBSON SOUSA SOARES	PROFESSOR	FUA 03, CENTRO
30	EDGARD AIRES PIMENTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
31	EDUARDO FERREIRA FAUSTINO	VIGIA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS, S/N.
32	ELIANA ANDRADE DA CRUZ	PROFESSORA	AV. MANOEL MONTEIRO, 352
33	ELISEU LIRA MELQUIADES	FUNC. PÚBLICO	SETOR SUL
34	ELLÉN MARA RODRIGUES AIRES	FUNC. PÚBLICA	RUA DOS LAVRADORES SETOR AEROPORTO
35	ESTÉFANO AMARAL RIBEIRO PAULINO	ASSISTENTE SOCIAL	AV. JOANA MEDEIROS, S/N, CENTRO
36	EVILENE MARIA DE SOUZA DIAS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	RUA 03, CENTRO
37	FÉLIX PEREIRA AIRES	DENTISTA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
38	FLÁVIO MESSIAS FONTOURA	AUTÔNOMO	AV. BRASÍLIA
39	GEDSON MORENO GALVÃO LEOBAS	COMERCIANTE	AV. MANOEL MONTEIRO, S/N
40	GERVÁSIO MASCARENHAS TAVARES	AGENTE DE TURISMO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
41	GILDEVAR LISBOA RODRIGUES	VIGIA	SETOR ÁGUA LIMPA
42	HÉRCULES PEREIRA RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO	AV. JOANA MEDEIROS, 238.
43	HUGO LEOBAS GALVÃO FILHO	FUNC. PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
44	IGOR MASCARENHAS BARROS	EMPRESÁRIO	FAZENDA BREJO GRANDE
45	IRACEMA FRANCISCO CHAGAS MARQUES	PROFESSORA	AV. CASTELO BRANCO
46	IRISMAR RODRIGUES MASCARENHAS	AUTÔNOMA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
47	JAIRO MENDES	EMPRESÁRIO	AV, JOANA MEDEIROS, CENTRO
48	JÂNIA MESSIAS DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO, S/N
49	JANIEL FERREIRA MENDES	VIGIA	AV. JOANA MEDEIROS
50	JARLEY GALVÃO SOUSA	PROFESSOR	RUA GETÚLIO VARGAS
51	JEANE MASCARENHAS FONSECA	ASSISTENTE SOCIAL	AV. SANTOS DRUMOND
52	JEOVÁ TURÍBIO AMARAL	PROFESSOR	BAIRRO BOA ESPERANÇA
53	JOÃO FERNANDES LINO FILHO	SECRETÁRIO	AV. BRASÍLIA
54	JORDANA DO COUTO FERREIRA	FUNC. PÚBLICA	AV. MANOEL MONTEIRO

55	JOSÉ AIRES AMARAL FILHO	FUNC. PÚBLICO	RUA 05, S/N.
56	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	RUA PIAUÍ, S/N.
57	JOSE CARLOS DE SENA SOARES	FUNC. PÚBLICA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS, S/N.
58	JOSEILDA FAUSTINO SOARES	FUNC. PÚBLICA	SETOR ZEZINHO
59	JURACI GONÇALVES GAMA	AGENTE DE SAÚDE	RUBA BARÃO DO RIO BRANCO
60	JURIMAR MASCARENHA REIS	FUNC. PÚBLICO	SETOR SUL
61	KEDSON MACHADO ALVES	COMERCIANTE	RUA 06, CENTRO
62	LEANDRO MATERA FERRAZ	COMERCIANTE	JOANA MEDEIROS
63	LEANDRO MOREIRA DA SILVA	AUTÔNOMO	SETOR SUL, S/N
64	LÉIA SOARES TAVARES	PROFESSORA	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N.
65	LEOVANDRO RODRIGUES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
66	LUCIAN RUFO BARBOSA	PROFESSOR	RUA TIRADENTES
67	LURDETH RODRIGUES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA	RUA PIAUÍ, S/N.
68	MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	AV. DR. FRANCISO AIRES
69	MÁRCIA AMARAL RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO	RUA JOSÉ MASCARENHAS
70	MARIA ALICE FERNADES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA	AV. BOA VISTA
71	MARIA LUIZA SOARES PEREIRA	FUNC. PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS SETOR SUL
72	MARINALVA LUZ ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA	AV. MANOEL MONTEIRO, S/N.
73	MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO	AV. LAVRADORES, S/N.
74	MAURO CELSON FONTOURA	FUNC. PÚBLICO	RUA TIRADENTE
75	MAYLANE AMARAL MARTINS	FUNC. PÚBLICA	RUA 4 S/N
76	MAYLY DE CÁSSIA RUFO SOBRINHA	ASSISTENTE SOCIAL	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
77	MAYNERSON FAGUNDES ALVES DE SOUSA	FARMACEUTICO	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO
78	MILENNA LÚCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA	RUA DA ENCOSTA
79	MORRYS MARDEM SOARES DE BRITO	AUTÔNOMO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO.
80	NALVA PEREIRA RÊGO	FUNC. PÚBLICA	RUA GETÚLIO VARGAS S/Nº
81	ORLEY MASCARENHAS CAVALCATE	FUNC. PÚBLICO	AV. MANOEL CAVALCANTE, S/N.
82	OSMARINA RODRIGUES PEREIRA	FUNC. PÚBLICO	SETOR SUL
83	PEDRO HENRIQUE PIMENTA CAVALCANTE	PROFESSOR	RUA DA CONCEIÇÃO
84	PERCIVAL RIBEIRO MARQUES	FUC. PÚBLICO	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
85	PRISCILA DA SILVA ROCHA SANTOS PIMENTA	DENTISTA	RUA 06, SETOR AEROPORTO
86	RAICÁSSIA MARQUES RIBEIRO	FUNC. PÚBLICA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS.
87	RICARDO FERNANDES GALVÃO	FRENTISTA	RUA 14 DE JANEIRO, SETOR SUL
88	RODRIGO FONTOURA SILVA	ENFERMEIRO	RUA MANOEL MESSIAS DOS SANTOS.
89	RONIMAR FERREIRA FAUSTINO	PROFESSOR	RUA ALBENY FERRAZ MACHADO
90	ROSILENE ALBRECHT SMANIOTTO	PEDAGOGA	AV. JOANA MEDEIROS
91	RUBENS RIBEIRO DE ARAÚJO NETO	ENFERMEIRO	AV. FRANCISCO AIRES
92	RUBERCI GOMES DE OLIVEIRA	COMERCIANTE	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
93	SAMARA TAVARES DO SANTOS	AGENTE ADM.	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO.
94	SÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA	SETOR BOA ESPERANÇA
95	SINVAL RODRIGUES DA SILVA	COMERCIANTE	AV. CASTELO BRANCO.
96	SIVALDO BATISTA RODRIGUES	ARTESÃO	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO
97	SOLIMAR MEDEIROS MASCARENHAS	FUNC. PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
98	SÔNIA DELBA GOMES MASCARENHAS	FUNC. PÚBLICA	AV. BRASÍLIA, S/N, J. BRASÍLIA
99	THAYLLA GOMES DE CASTRO	FUNC. PÚBLICO	SETOR SUL
100	VALQUÍRIA COSTA RAMOS	ASSIST. ADM.	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO

Jordan Jardim  
JUIZ DE DIREITO

**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Dr. **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº **0000595-82.2018.827.2736** em que o **Ministério Público Estadual** como autor move em desfavor de **BLENO SILVA DE SOUSA**, denunciado nos termos do artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 11.340/06. sendo o presente para **CITAR** o réu **BLENO SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vereador, natural de Mateiros/TO, nascido aos 25/12/1995, portador do RG nº 904590 SSP/TO e CPF nº 020.564.151-27, filho de Marilene Castro da Silva Vieira e Gilmar Vieira de Sousa atualmente em local incerto e não sabido, **para no prazo de 10 (dez) dias**, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 06/11/2018. Eu \_\_\_\_\_ **EZELTON BARBOSA DE SANTANA** Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: ANTONIO SALVADOR IZZO - CPF: 14888173834, ANTONIO CARLOS IZZO - CPF: 51781662991 e MARIA APARECIDA LEO IZZO - CPF: 68347898987, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO:** Citação dos requeridos do inteiro teor dos Autos nº **0003422-11.2018.827.2722, Ação de Monitoria, Chave do Processo nº 439326119518** que **BANCO DO BRASIL S/A** move em desfavor de **ANTONIO SALVADOR IZZO - CPF: 14888173834, ANTONIO CARLOS IZZO - CPF: 51781662991 e MARIA APARECIDA LEO IZZO - CPF: 68347898987, para PAGAREM** o débito de **R\$ 173.585,79**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou no mesmo prazo ofereçam, querendo, os pertinentes Embargos Monitorios, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes **FIXADOS** no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCP, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCP, art. 701, § 2º). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 13 de setembro de 2018. Eu, **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

**MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO****Juíza de Direito****PALMAS****4ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**ZACARIAS LEONARDO**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

**CITA** a Requerida **APARECIDA ANA ROSA MACIEL**, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 0030481-55.2015.827.2729

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 40.297,32

**REQUERENTE:** BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

**REQUERIDA:** APARECIDA ANA ROSA MACIEL

**FINALIDADE:** **CITAR APARECIDA ANA ROSA MACIEL**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze) dias** oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** "... Contudo, tendo em vista que o endereço encontrado pelo sistema Infojud é o mesmo declinado nos autos (evento 47), expeça-se edital de citação para a requerida com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Deve a requerente atentar-se ao disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de junho de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

**ZACARIAS LEONARDO**  
Juiz de Direito

**DIANÓPOLIS**  
Vara Cível E Família

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **5000117-98.2008.827.2716** de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Exequente ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e Executado MÁRCIO FLÁVIO RIBEIRO LEÃO. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o(a) Executado(a) MÁRCIO FLÁVIO RIBEIRO LEÃO** inscrito no CPF sob o nº 269.471.531-15, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 87.192,82 (oitenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, proceder-se-á de imediato à penhora de bens que constituem garantia da cédula de propriedade do executado e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se na mesma oportunidade, o executado (§1º do art. 829, CPC). O oficial de justiça, não encontrando o(a) executado(a) para citá-lo(a), arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o(a) mesmo(a) por três vezes em dias distintos, intimando o exequente para efeitos do art. 830, do CPC. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 827, §1º, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 de outubro de 2018. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

**OAB**  
**Seccional Tocantins**

**Edital 007/2018 de 7 de novembro de 2018**

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO E DEISTÊNCIA DE MEMBROS DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS**

**Eleições para gestão do Triênio 2019/2021**

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, no uso de suas atribuições e, em consonância ao disposto no artigo 129 § 3º do Regulamento Geral da OAB, **COMUNICA a substituição e desistência** dos advogados e advogadas abaixo relacionados a integrarem as respectivas Subcomissões Eleitorais para dirigirem os trabalhos eleitorais no âmbito das Subseções, ficando responsável pela apuração, condução dos trabalhos e totalização dos votos da eleição do Conselho Seccional e respectivas Subseções - Gestão 2019/2021 a se realizarem no dia **28 de novembro de 2018**, conforme disposto no artigo 135 do Regulamento Geral. A Comissão Eleitoral da Seccional apreciará, em grau de recurso, qualquer decisão tomada pela Subcomissão no âmbito da Subseção relativo ao dia da votação. Segue os componentes das Subcomissões distribuídas por Subseção, cabendo a Presidência ao primeiro elencando.

Eventual impugnação aos nomes pertencentes às Subcomissões Eleitorais de qualquer Subseção deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste, por advogado (a) devidamente inscrito (a) na Seccional Tocantinense a qual será julgada pela Comissão Eleitoral. O protocolo deverá ser realizado na sede da Comissão Eleitoral da OAB/TO, localizada na Seccional, devidamente instruída e fundamentada, não sendo conhecida impugnação anônima.

<b>MEMBROS DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS</b>		<b>Nº DE OAB</b>
<b>DIANÓPOLIS</b>	DEIVISON DE CASTRO RODRIGUES - DESISTÊNCIA	5289
<b>NATIVIDADE</b>	MARCONY NONATO NUNES - DESISTÊNCIA	1980
<b>MIRACEMA</b>	APRIGIO AGUIAR DE OLIVEIRA DE SOUSA CAMELO SUBSTITUIDO POR RAUL PEREIRA BORGES	6379
<b>TOCANTINOPOLIS</b>	VITÓRIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA - DESISTÊNCIA	6898 - A

Palmas, 07 de novembro de 2018.

**HUGO BARBOSA MOURA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANTONIA MARIA DA SILVA**  
Membro da Comissão Eleitoral

**AURILENE SANTOS DE BRITO**  
Membro da Comissão Eleitoral

**SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO**  
Membro da Comissão Eleitoral

**VALDIRAM CÂMARA GOMES**  
Membro da Comissão Eleitoral

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 305, de 06 de novembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000028859-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Elias Nunes da Silva Júnior para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Pium.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 306, de 06 de novembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 18.0.000014019-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas comarcas e unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins abaixo discriminadas, nos dias úteis a seguir especificados, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala para que a equipe possa fazer o trabalho:

Comarca/Unidade	Data	Horário	Dia da semana
Xambioá	09/nov	07:00	Sexta-feira
Formoso do Araguaia	09/nov	07:00	Sexta-feira
Miranorte	09/nov	08:00	Sexta-feira
Araguaçu	09/nov	10:30	Sexta-feira
Paraíso do Tocantins	09/nov	11:00	Sexta-feira
Alvorada	09/nov	13:30	Sexta-feira
Pium	09/nov	14:00	Sexta-feira
Itaguatins	09/nov	15:00	Sexta-feira
Cristalândia	09/nov	15:30	Sexta-feira
Axixá do Tocantins	09/nov	18:00	Sexta-feira

Palmeirópolis	09/nov	18:00	Sexta-feira
Tribunal de Justiça – sede	23/nov	17:30	Sexta-feira
Tribunal de Justiça – anexo I	23/nov	12:00	Sexta-feira
Tribunal de Justiça – anexo II	23/nov	12:00	Sexta-feira
ESMAT	14/nov	14:00	Quarta-feira
Colméia	14/nov	18:00	Quarta-feira
Itacajá	23/nov	07:00	Sexta-feira
Almas	23/nov	07:00	Sexta-feira
Corregedoria-Geral da Justiça	23/nov	08:00	Sexta-feira
Dianópolis	23/nov	10:30	Sexta-feira
Pedro Afonso	23/nov	11:30	Sexta-feira
Guaraí	23/nov	14:30	Sexta-feira
Taguatinga	23/nov	14:30	Sexta-feira
Palmas	23/nov	15:00	Sexta-feira
Aurora do Tocantins	23/nov	17:00	Sexta-feira
Tocantínia	30/nov	08:00	Sexta-feira
Miracema do Tocantins	30/nov	11:00	Sexta-feira
Arapoema	30/nov	16:30	Sexta-feira

Art. 3º É revogado o Decreto Judiciário nº 303, de 6 de novembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de novembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### Decisões

#### **Decisão nº 4879, de 30 de outubro de 2018**

Cuidam os presentes sobre adjudicação e homologação de procedimento licitatório que visa a prestação de serviços contínuos de locação de Segmento Espacial com 4 Mhz de banda, utilizando satélite IS 34 Banda C recepção horizontal, com frequência fixa, a ser definida, disponível nos horários da 8h às 19h, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 2344/2018 da Controladoria Interna (evento 2261721) e no Parecer nº 2356/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2263839), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 63987/2018 (evento 2263841), oportunidade em que **ADJUDICO E HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico 044/2018, Resultado por Fornecedor e Decisão nº 4371 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG (eventos 2156339, 2156341 e 2223952) para que produza seus efeitos legais à empresa **Transat Telecomunicações Via Satélite Eireli?**, CNPJ nº 21.557.625/0001-29, no valor total de **R\$ 342.460,00 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Torno sem efeito a Decisão do evento 2263938, ante equívoco encontrado em seu texto.

#### **Publique-se.**

Após, retornem-se os autos a **ASPRE**, para que se proceda a inserção da presente Adjudicação e Homologação do certame no sistema COMPRASNET.

Ato contínuo encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **Portarias**

### **Portaria Nº 2336, de 06 de novembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000024260-4,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 4.481, de 18 de dezembro de 2014, por meio da qual a servidora Ludimila Lemos de Carvalho, Técnica Judiciária, foi colocada à disposição da Comarca de Palmas, a partir de 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de novembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **Portaria Nº 2337, de 07 de novembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2241, de 22 de outubro de 2018, que designou o magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, titular da Comarca de Ananás, para, com exclusividade responder pela Comarca de Itacajá a partir de 20 de outubro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Vandrê Marques e Silva para, responder pela Comarca de Ananás a partir de 20 de outubro de 2018.

Art. 2º É declarada sem efeito a Portaria nº 2333/2018, de 6 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3856/2018, de 07 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23896 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Edilia Ayres Neta Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 147155**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 06/11/2018 a 09/11/2018, com a finalidade de para participação do Curso de Mestrado de Prestação jurisdicional e Direitos Humanos na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral**

### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3857/2018, de 07 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/24009 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 2.059,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 378,40, por

seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 06/11/2018 a 10/11/2018, com a finalidade de participar de atividades obrigatórias do mestrado, turma 6 na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1 a 9  
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO ITEM 10  
COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 11**

**Processo nº 18.0.000018873-1 – UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2018-SRP.**

**Tipo: Menor Preço Por Item.**

**Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**

**Objeto: Registro de preços para futura à aquisição futura de mobiliário e equipamentos de apoio para a Biblioteca da ESMAT, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.**

**Data da sessão: Dia 22 de novembro de 2018, às 09:30 horas (horário de Brasília)**

**Disponibilidade do Edital: Dia 07 de novembro de 2018 (www.comprasnet.gov.br)**

**Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**

**Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).**

Palmas, 06 de novembro de 2018.

Richard Capitanio  
Pregoeiro

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 71/2018, de 06 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/26101;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO**, matrícula nº 33274, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 29/10/2018 a 29/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 72/2018, de 06 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/27778;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DA CONCEICAO FREIRE SILVA TAVARES**, matrícula nº 41435, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 85248, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS no período de 05/11/2018 a 09/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**  
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA



**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 73/2018, de 07 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/27831;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 06/11/2018 a 06/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 74/2018, de 07 de novembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/27832;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 19/11/2018 a 19/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE**

**Editais****EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível e Criminal Norte da Comarca de Palmas**, doutor Jordan Jardim, Evento 2277813, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2282812, ambos do SEI nº 17.0.000029396-2, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas ao Juizado Especial Cível e Criminal Norte da Comarca de Palmas, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OPE	CONTA	DG	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCUMENTO DO RECLAMANTE	NOME DO RECLAMADO	DOCUMENTO DO RECLAMADO	SALDO TOTAL
3314	040	01503535	7	00000000000021202007	SEBASTIÃO CRUZ NUNES	00000000000000	EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA	00000000000000	R\$ 24,69
3314	040	01503538	1	00000000000021202007	SEBASTIÃO CRUZ NUNES	00000000000000	EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA	00000000000000	R\$ 60,90
3314	040	01503537	3	00000000000021202007	SEBASTIÃO CRUZ NUNES	00000000000000	EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA	00000000000000	R\$ 22,32
3314	040	01503536	5	00000000000021202007	SEBASTIÃO CRUZ NUNES	00000000000000	EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA	00000000000000	R\$ 123,53

3314	040	01500338	2	00000002006000734152	ROSANGELA MARTINS	00077101634168	BRDESCO SEGUROS SA	33055146000193	R\$ 1.627,87
3314	040	01505367	3	0000000000005/0003114	MINISTERIO PUBLICO	00000000000000	DOMINGOS GOMES PORFIRIO	00000000000000	R\$ 36,01
3924	040	01501928	5	00000002007000815681	FRANCISCO MACENA ALVES JUNIOR	00000000000000	PORTO DIGITAL LTDA	00000000000000	R\$ 14.755,46
3314	040	01505404	1	00000002007000991706	LUCIMARIA PEREIRA DOS SANTOS	00093472781149	MARIA CIRLIANE CORDEIRO	00081215231334	R\$ 17,43
3314	040	01504171	3	00000002007000991706	LUCIMARIA PEREIRA DOS SANTOS	00093472781149	MARIA CIRLIANE CORDEIRO	00081215231334	R\$ 13,69
3314	040	01502377	4	00000002008000169338	SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA NEGRE	00000000000000	PEDRO GOMES DA SILVA	00000000000000	R\$ 13,73
3924	040	01502339	8	00000002008000211172	RITA MARIA PEREIRA TORRES	00000000000000	FABIO ARAUJO CORREIA DE MELO	00000000000000	R\$ 53,57

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins**, doutor Jordan Jardim, Evento 2255973, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2284301, ambos do SEI nº 17.0.000033845-1, que acolheu a sugestão do (a) referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas ao Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OPE	CONTA	DG	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCUMENTO DO RECLAMANTE	NOME DO RECLAMADO	DOCUMENTO DO RECLAMADO	SALDO TOTAL
1829	040	01500914	8	000000000000955189559	INCRA	00375972001051	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA	33700394000140	R\$ 2.794,25

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Vara Cível da Comarca de Augustinópolis**, doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Evento 2284546, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2284651, ambos do SEI nº 17.0.000033841-9, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas ao Vara Cível da Comarca de Augustinópolis, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OPE	CONTA	DG	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCUMENTO DO RECLAMANTE	NOME DO RECLAMADO	DOCUMENTO DO RECLAMADO	SALDO TOTAL
4381	040	01500206	6	00000201100045798810	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	BENONIAS FERREIRA GOMES	00043512887104	R\$ 50,40

4381	040	01500348	8	00000000000008752005	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	BENONIAS FERREIRA GOMES	00043512887104	R\$ 148,20
4381	040	01500372	0	00000000201100002077	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	25053190000136	BENONIAS FERREIRA GOMES	00043512887104	R\$ 1.551,58
4381	040	01500776	9	50000311420098010001	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	00000000000000	MUNICIPIO DE PRAIA NORTE DO TOCANTINS	00000000000000	R\$ 4.051,72

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **5ª Vara Cível da Comarca de Palmas**, doutor Lauro Augusto Moreira Maia, no Evento 2284581, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2284780, ambos do SEI nº 17.0.000025729-0, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OP	CONTA	DG	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
2525	040	01504191	2	0000000000000985406	MANOEL DOS SANTOS JUNIOR	00054675820115	DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES	03090684000158	R\$ 352,09
2525	040	01501288	2	00000000000002881999	MINISTERIO PUBLICO	00056264194387	MANOEL DA SILVA AGUIAR	00019878095134	R\$ 971,60
3924	040	01501531	0	00000000020099015904	MARIA AURINETE ALENCAR FONSECA	00059647884168	JOSE DE LIMA ACIOLI	00000830429115	R\$ 44,53
2525	040	01501282	3	00000000200704641660	ESTEVAM JOVELLI	00049090143149	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENT	49925225000148	R\$ 575,14
2525	040	01502128	8	00000002007000717701	DANIELA RODRIGUES E SOUSA	00087285371149	SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA	00263680000217	R\$ 4.619,40

**Edital de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ANIBAL DA COSTA FAGUNDES JUNIOR	532.959.941-53	0000479-23.2014.827.2702	R\$ 157,34
C & B EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA	18.296.493/0001-14	0025033-04.2015.827.2729	R\$ 17,50
CAR CHIP COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	08.660.075/0001-00	0043967-73.2016.827.2729	R\$ 243,26
CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA	08.907.886/0001-63	0037512-92.2016.827.2729	R\$ 3.262,39
DIOLINO JOAQUIM NETO	335.670.771-04	0000341-20.2018.827.2701	R\$ 461,50

EDINALVA FRANCISCA GONCALVES	022.033.731-48	5034120-98.2012.827.2729	R\$ 19,00
ERISMAR DA SILVA DOS SANTOS	603.459.803-60	0017185-98.2016.827.2706	R\$ 604,86
FRANCISCO GILVAN ALVES BARROSO	908.146.901-06	0035405-41.2017.827.2729	R\$ 847,65
IRENILDE RODRIGUES LIMA	001.934.121-01	5000010-86.2005.827.2707	R\$ 417,16
JCR COM DE PROD ALIM LTDA	00.362.401/0001-91	5000991-15.2006.827.2729	R\$ 172,22
JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA	38.130.860/0001-12	5005745-74.2013.827.2722	R\$ 39,50
JOSE GOMES DE LIMA	963.834.023-15	5000747-86.2011.827.2737	R\$ 135,50
KEYLA MARCIA GOMES ROSAL	851.747.181-49	5004326-08.2012.827.2737	R\$ 1.561,86
KM LIVRE LOCADORA LTDA	13.243.888/0001-35	5000543-32.2012.827.2729	R\$ 30,50
L F FREGONESI ESTUDIO DE CRIACAO LTDA	03.045.409/0001-12	0012378-92.2018.827.2729	R\$ 19,50
LIMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	07.744.624/0001-62	0002413-44.2014.827.2725	R\$ 126,00
LOURISMAR ALVES MEDRADO	050.979.491-29	0000581-62.2017.827.2727	R\$ 397,05
MARIA BRITO ALVES ANDRADE	867.846.761-49	0001309-03.2016.827.2707	R\$ 510,09
MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS REIS	534.647.881-72	5011457-45.2013.827.2722	R\$ 143,43
PEDRO DIAS DE MATOS	531.171.403-44	5011774-28.2012.827.2706	R\$ 208,00
RAIMUNDA RODRIGUES PEREIRA	763.539.581-53	0030040-74.2015.827.2729	R\$ 161,86
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	004.169.331-06	0000902-94.2016.827.2707	R\$ 473,78
VITOR RODRIGUES XAVIER	066.134.881-43	0001284-90.2017.827.2727	R\$ 651,07
WILSON SILVERIO BORGES	081.336.381-00	0032115-23.2014.827.2729	R\$ 260,47

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000007804-0**

**CONTRATO Nº 195/2011**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADORA:** Marlene Pinto de Rezende

#### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 195/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 10,8074%, aplicado a partir do dia 21/11/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 478,14 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), passando o valor mensal para R\$ 4.902,36 (quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 195/2011, ao processo nº. 12.0.000007804-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2018.

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2017**

**PROCESSO 17.0.000015624-8**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2017 por mais 12 (doze) meses, e alteração da Cláusula Terceira subitem 3.2 e Cláusula Nona subitem 9.1.1.

#### **DA PRORROGAÇÃO:**

As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07/11/2018 a 06/11/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1168.2134

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 e 33.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0100

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018.

### **Extratos das atas de registro de preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 163/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** RPF Comercial EIRELI – ME

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Famaha Comércio de Material de Informática - Ltda

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Vitrine Comercial Ltda - EPP

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** R/C Cartuchos, Informática e Papelaria - Ltda

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Atlantis Comércio de Máquinas e Equipamentos - EIRELI

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Solaris Teleinformática – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Quality Atacado EIRELI – EPP

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** HLP Comércio Eletro Fonia Ltda - EPP

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 171/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Nikita Sara Lima da Silva Lino

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 172/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Ecodial Distribuidora e Comércio de Materiais Elétricos – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Lanconex Tecnologia Comércio, Importação e Exportação EIRELI - ME

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 174/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** TC Comércio - EIRELI

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 175/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Valadares Comercial – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de canaleta com fita dupla face e aspirador de pó, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 176/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Infodatas Comércio de produtos Eletroeletrônicos Serviços - Ltda

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001072-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 63/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** SBM Comércio e Serviços em Telecomunicações e Informática EIRELI - ME

**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de suprimentos de comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000016485-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 73/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Tocantins Comércio de Material de Informática – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura aquisição de letras e brasão em chapa de aço galvanizada para identificação visual dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2018.

**Extratos**

**EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 237/2018**

**PROCESSO 18.0.000025188-3**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Maria Divina Teodoro Pires Amaral

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Maria Divina Teodoro Pires Amaral, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 237/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**TRIBUNAL PLENO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**OUIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**